

ATO DO ADMINISTRADOR

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

CNPJ/MF nº 28.152.272/0001-26

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento, conforme abaixo definido, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.152.272/0001-26 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados, **RESOLVE:**

1. Com fundamento no Artigo 18 do Regulamento do Fundo, aprovar a terceira emissão de cotas (“Terceira Emissão”), para subscrição, mediante oferta pública, com as seguintes características (“Oferta”):

a) Quantidade de cotas emitidas: 700.000 (setecentas mil) cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definidas;

b) Preço de emissão das cotas: R\$ 100,00 (cem reais) cada;

c) Valor da emissão: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, com as quais a Terceira Emissão pode chegar a um total de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais);

d) Distribuição Parcial/Cancelamento da Emissão: na Terceira Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das cotas, em valor mínimo correspondente à R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Distribuição Parcial”), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas. Caso não sejam subscritas e integralizadas cotas referentes à Distribuição Parcial até o término do prazo de subscrição, a Terceira Emissão será cancelada, e os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores (conforme abaixo definido), sem remuneração ou correção monetária, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras (conforme definido no Regulamento), na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um dos Investidores e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Caso sejam subscritas e

integralizadas cotas em montante igual ou superior à Distribuição Parcial, mas não correspondente ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério da instituição líder da Oferta e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, sem remuneração ou correção monetária, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas Aplicações Financeiras, na proporção correspondente às cotas integralizadas por cada um dos Investidores e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes;

e) Lote Adicional: nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400/03, a quantidade de cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, correspondente a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), por decisão do Administrador do Fundo (“Cotas do Lote Adicional”);

f) Lote Suplementar: não haverá a possibilidade de exercício da opção de distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 14, §1º, e do artigo 24 da Instrução CVM 400;

g) Séries: a Terceira Emissão será efetuada em série única;

h) Forma e integralização: todas as cotas da Terceira Emissão serão nominativas e escriturais e deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de vencimento;

i) Taxa de ingresso: não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores na Terceira Emissão de Cotas.

j) Público alvo: A Oferta terá como público alvo investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, nos termos da legislação aplicável (“Investidores”).

k) Prazo de subscrição: de acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM 400/03, o prazo máximo para a subscrição de todas as cotas emitidas é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição;

l) Direitos das cotas: cada cota terá as características que lhe foram asseguradas no Regulamento do Fundo;

m) Registro da emissão: a Terceira Emissão será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 10, § 2º da Instrução CVM 472/08;

n) Procedimento da distribuição: a instituição líder da distribuição deverá assegurar: **1)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **2)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **3)** que seus representantes de venda recebam previamente

exemplares do prospecto da Oferta e do Regulamento do Fundo, seja por via física ou eletrônica, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela própria instituição líder da Oferta. Os demais termos e condições do procedimento de distribuição serão acordados de comum acordo entre o Fundo e a instituição intermediária líder no “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Terceira Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII UBS (Br) Recebíveis Imobiliários*”;

o) Negociação das cotas: as cotas subscritas e integralizadas serão admitidas à negociação secundária no Mercado de Bolsa de Valores administrado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão;

p) Direito de Preferência: é assegurada aos cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, a preferência na subscrição das cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção do número de cotas que possuem, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas de 0,97795411998. A quantidade máxima de cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de 10 (dez) Dias Úteis, contados após o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da publicação do Anúncio de Início (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 8º (oitavo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência poderá ser manifestado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), o exercício do Direito de Preferência poderá ser exercido junto à Instituição Escrituradora, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio da Instituição Escrituradora, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais da B3 e da Instituição Escrituradora, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. Caso, após o exercício do Direito de Preferência, seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de cotas, referido saldo será distribuído junto aos Investidores;

q) Destinação dos recursos: os recursos captados com a Terceira Emissão serão destinados para

aquisição de Ativos Alvo. Os recursos também serão utilizados no pagamento da comissão de colocação e dos demais custos da Oferta. Considerando que o Fundo possui gestão ativa e discricionária, respeitada a sua política de investimentos, os Ativos Alvo que serão adquiridos pelo Fundo com a totalidade, ou mesmo com parte dos recursos captados com a Oferta, serão determinados posteriormente, ouvidas as recomendações das Consultoras de Investimento, conforme procedimento descrito no Regulamento;

r) Critério utilizado para a fixação do valor das cotas: para a fixação do valor das cotas da Terceira Emissão foram utilizadas as perspectivas de rentabilidade do Fundo, constatadas em estudo de viabilidade elaborado pelas Consultoras de Investimento.

2. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelos artigos 4º e 10, § 1º da Instrução CVM nº 472/08, para a obtenção do registro automático da Terceira Emissão de cotas do Fundo, as quais serão distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

3. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472/08, da instituição líder da Terceira Emissão, conforme abaixo:

a) Coordenador Líder: **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;

Este Instrumento deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: